

LEI n.º 428, de 10/Dezembro/2001

SÚMULA: DISPÕE SOBRE VINCULAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON CARGNIN, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam por força desta Lei, todos os servidores públicos municipais de Nova Canaã do Norte-MT, das suas Autarquias e Fundações Municipais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), recolhendo as respectivas contribuições previdenciárias ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Artigo 2º – Aplica-se à todos os servidores da Administração Direta, Autarquias, e Fundações Municipais de Nova Canaã do Norte-MT, em tudo que se tratar de Regime Previdenciário, as regras, normas, dispositivos legais e gerais do Regime Geral de Previdência Social, INSS.

Artigo 3º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mun. de Nova Canaã do Norte/MT, em 10 de Dezembro (12) de 2.001

WILSON CARGNIN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação no local de costume, na data supra.

Éber José de Oliveira
Secretário de Gabinete

(Autor do Projeto de Lei: PODER EXECUTIVO)